



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0091, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 9/2025

em favor de TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG, CNPJ nº 06.248.349/0001-23, sediado na Avenida Republica Do Chile, 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20.031-170, **para substituição de trecho do Gasoduto Ramal FAFEN/SERGÁS I 8", no km 8,5, com aproximadamente 150 m, localizado na coordenada UTM DATUM WGS 84: Ponto Inicial (N=8808269/E=0703083) e Ponto Final (N=8808171/E=0703021), no povoado Pedra Branca, município de Laranjeiras/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 12:45:37 do dia 27/03/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 27/03/2026.
02. O código de controle desta licença é **<c56000a869861641719c73f532ee07f8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 9/2025

Código: c56000a869861641719c73f532ee07f8

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à substituição de trecho obstruído do Gasoduto Ramal FAFEN/SERGÁS no Km 8,5 do duto, sendo de aproximadamente 150 m, pelo método de furo direcional horizontal.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. Esta licença não autoriza pré-operação do gasoduto.
5. O empreendimento somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado e Resolução Conama nº 307/02, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; informando também a destinação do material excedente resultante das escavações.
 - b) Laudo de Monitoramento das Emissões Sonoras no entorno do empreendimento, com o intuito de verificar os níveis de ruído existente ao longo do empreendimento, com ART do responsável técnico.
 - c) Relatório Final de Implantação do empreendimento, contendo registro fotográfico de suas fases de implantação, comprovando o atendimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Relatório do cumprimento das ações de recuperação de acessos utilizados, informando tipo de material a ser utilizado e periodicidade dos serviços;
 - e) Relatório dos testes hidrostático realizado no gasoduto.
 - f) Relatório do uso das águas do teste hidrostático e sua destinação, com os procedimentos das análises físico-químicas antes do uso e após para o seu descarte.
8. O acesso e as intervenções nas propriedades particulares somente poderão ocorrer após autorização expressa do proprietário ou decisão judicial.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
11. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
12. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.



Licença: 9/2025

Código: c56000a869861641719c73f532ee07f8

Condicionantes

13. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.
15. Qualquer situação de emergência na fase de instalação do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.

